DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 **Ano VI | Edição nº 951** **Página 1 de 27**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Convoca a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a realização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, das 13h30 até 17h30, no plenário da Câmara Municipal, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta:

A) SABRINA PRISCILA DE BARROS OLIVEIRA, portadora do RG nº. 33.***.***-5, CPF nº. 313.***.***-03, ocupante do cargo de Diretor Municipal do Meio Ambiente.

B) ELAINE OLIVEIRA DE CAMPOS MATEO, portadora do RG nº.42.***.***-8, CPF nº. 357.***.***-39, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino.

C) SUELI DE BARROS SANTOS PIRES, portadora do RG nº. 29.***.***-6, CPF nº. 203.***.***-08, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, em 13 de novembro de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 10
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o **Resultado Provisório da Prova Prática de Direção Veicular**, cuja prova foi realizada no dia **10 de novembro de 2024.**

O resultado está disponível para consulta nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP (www.guarei.sp.gov.br)**, bem como divulgado **no Diário Oficial do Município de Guareí e neste comunicado**.

O prazo para a interposição de recursos é de **02 (dois) dias úteis**, conforme estabelece o Edital do Concurso Público, no **Capítulo dos Recursos**, ou seja, dias **18 e 19 de novembro de 2024**.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para o evento referido neste comunicado.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), *e-mail*, via SAC ou outro meio que não seja o estabelecido no **Edital do Concurso Público**.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no **Capítulo dos Recursos,** do **Edital do Concurso Público ou fora do prazo estabelecido ou sem fundamentação lógica e inconsistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.**

A decisão do “Deferimento” ou “Indeferimento” de recurso será dado a conhecer coletivamente e por meio de publicação no site do **Instituto Mais (www.institutomais.org.br)**, **na data provável de 27 de novembro de 2024**.

O **Resultado Final** da **Prova Prática de Direção Veicular,** do **Concurso Público nº 01/2024**, será publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP (www.guarei.sp.gov.br)**, bem como divulgado **no Diário Oficial do Município de Guareí**, na data provável **27 de novembro de 2024**.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos **no Edital do Concurso Público**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Guareí/SP, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

REALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Guareí / SP
Concurso Público - Edital nº 01/2024

RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

CARGO 101 - MOTORISTA

INSCRIÇÃO Nº	*NOME DO(A) CANDIDATO(A)*	*DOCUMENTO Nº*	*PROVA PRÁTICA*
10572000009	ALEX SANDRO ESTANAGEL DE BARROS	288.***.***-**	INAPTO
10572000010	ALEXANDRE ROSSETO	166.***.***-**	APTO
10572000011	ALICEIA DE OLIVEIRA SANTOS	335.***.***-**	INAPTO
10572000013	ANDERSON DE JESUS CARDOSO	316.***.***-**	INAPTO
10572000018	ARILSON DA SILVA JOSÉ	362.***.***-**	APTO
10572000021	CÉZAR AUGUSTO DE ANDRADE	461.***.***-**	APTO
10572000027	DAVID UILIAN DE MORAES	431.***.***-**	APTO
10572000030	DONIGER RODRIGUES	149.***.***-**	APTO
10572000033	ERICA MEIRA	291.***.***-**	APTO
10572000039	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	368.***.***-**	INAPTO
10572000040	FERNANDO DE MORAES FOGAÇA	369.***.***-**	APTO
10572000047	GIOVANI DE OLIVEIRA	287.***.***-**	INAPTO
10572000066	JOSE LUIZ DE MORAES	138.***.***-**	APTO
10572000071	JOSEMAR ARRUDA FERREIRA	308.***.***-**	APTO
10572000072	JOSIMAR JOSE VIEIRA	405.***.***-**	APTO
10572000087	MARCOS ALESSANDRO GOMES VIEIRA	408.***.***-**	AUSENTE
10572000091	MILTON SANTOS SILVA	772.***.***-**	APTO
10572000093	NATANAEL DE JESUS RIBEIRO	485.***.***-**	APTO
10572000099	PAULO MENDONÇA INDZEICZAK	458.***.***-**	APTO
10572000102	PEDRO NUNES DOS SANTOS FILHO	100.***.***-**	APTO
10572000104	QUEIT ESCARLET DA SILVA AGUIAR	451.***.***-**	AUSENTE
10572000105	QUELVI FERRAREZI DE OLIVEIRA BUENO	397.***.***-**	APTO
10572000112	RENATO NUNES DINIZ	423.***.***-**	INAPTO
10572000113	RICARDO ESTANAGEL DE BARROS	330.***.***-**	INAPTO
10572000114	ROBERTSON GIOVANI VIEIRA MOMBERG	380.***.***-**	APTO
10572000122	RUBENS DE CASSIA PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	437.***.***-**	APTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO N.º 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Guareí para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h00 do dia 14/11/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h00 do dia 22/11/2024.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Às 9h00 do dia 22/11/2024.

HORÁRIO PREVISTO DO PERÍODO DE LANCES: Das 9h00 às 11h00.

LOCAL: Plataforma BLL – https://bllcompras.com/

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.156,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO N.º 01/2024

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A CAMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ** torna público para conhecimento dos interessados que, mediante solicitação da Secretaria de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Licitações, através de Agente de Contratação designado para este fim, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Guareí para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados**, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Justifica-se a contratação para fins de operacionalizar o cumprimento da Lei nº 752, de 09 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 1.035, de 13 de setembro de 2023.

2.3 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do site BLL Compras, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com/ .

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site BLL compras, disponível no endereço https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/ para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso de dispensa de licitação para o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4 – Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e e-mail), disponíveis em https://bll.org.br/ .

3.5 – Não poderão participar dessa dispensa eletrônica os fornecedores:

3.5.1 – Que não atendam às condições de aviso de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s).

3.5.2 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.2.1 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.2.2 – Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6 – É vedada a participação de empresas em consórcio para o presente procedimento.

3.6.1 – Justifica-se a não admissão de empresas em consórcio em razão de o objeto não possuir características técnicas ou exigências de qualificação, em especial a qualificação técnica, que ensejem a reunião de duas ou mais empresas para participação no procedimento.

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data da publicação do aviso de dispensa eletrônica exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso no https://bllcompras.com/ .

4.2 – Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste aviso de dispensa eletrônica, não serão conhecidos.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço unitário e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecido.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.4 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 – **PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula. Na taxa proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de quaisquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados já constantes.

5.4.2 – A taxa de administração deverá ser igual ou inferior a 0% (zero por cento), não sendo admitida proposta com taxas positiva.

5.5 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

5.7 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução e/ou fornecimento do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 – O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste aviso e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste aviso e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

5.9 – No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

5.10 – Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá inserir os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme o caso.

6 – FASE DE LANCES

6.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto de finalização de período de lances disposto neste aviso.

6.1.1 – O período de lances terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura dos lances pelo condutor do procedimento.

6.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 – Poderá ser adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.3.1 – O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, desde que não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado, observado o critério de julgamento.

6.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, decorrido o prazo previsto neste aviso para duração da fase de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.1.1 – A classificação da proposta será efetuada pelo MENOR VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA, sendo classificado o proponente que apresentar proposta com menor valor de taxa administrativa para o único item.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3 – Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.1 – Poderá ser adotado prazo máximo para envio da proposta ajustada ao valor do último lance registrado ou negociado.

7.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 – Contiver vícios insanáveis.

7.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou anexos.

7.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 – Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.7.1 – A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.2 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.3 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

8.2.4 – Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.4 – Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

8.3.5 – Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

8.3.5.1 – No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.3.6 – Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

8.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

8.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

8.4.2 – Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - PARA O PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO SERÁ EXIGIDO QUALQUER DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

8.6.1 – Declaração conjunta de habilitação, conforme modelo disposto no Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

8.7 – Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.7.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.7.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.7.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

8.7.4 – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.7.5 – Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

8.8 – Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

8.9 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.

8.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

8.9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável.

8.10 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.12 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13 – O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

8.14 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.

8.14.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.15 – Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.

8.16 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e/ou ainda, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

9.1.2 – O prazo da convocação, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do proponente devidamente justificada, devendo a solicitação ser realizada dentro do transcuro do prazo definido.

9.1.3 – O não atendimento à convocação de que trata o item acima, poderá ensejar a licitante a aplicação das sanções definidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 – O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

10.2 – O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 15 (dez) dias da assinatura do contrato.

10.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Guareí, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.1 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.6 – Deixar de apresentar amostras ou deixar de realizar prova de conceito ou ainda deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.

11.1.7 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.7.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

11.1.7.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.1.7.3 – Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.1.8 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.

11.1.8.1 – A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

11.1.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.10 – Fraudar a licitação.

11.1.11 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.11.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.11.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.11.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.11.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 – Advertência.

11.2.2 – Multa.

11.2.2.1 – Para a infração de atraso injustificado na execução, o proponente estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.

11.2.2.1.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.

11.2.2.2 – Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).

11.2.2.3 – Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).

11.2.2.4 – Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento).

11.2.2.5 – Em se tratando de ata de registro de preços, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o ajuste (parcela) inadimplida.

11.2.2.6 – Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.

11.2.2.7 – Para as infrações de que tratam os incisos VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.

11.2.3 – Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 – As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Administração poderá, a seu critério, adotar como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*) para a comunicação com a proponente, em especial para o cumprimento de diligências ou solicitação de documentação complementar, dentre outras possibilidades.

13.1.1 – É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos da proponente, de modo a garantir a eficiência da comunicação.

13.1.2 – Deve a proponente manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade da licitante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

13.1.3 – A proponente deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que a proponente recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

13.2 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.3 – O procedimento será divulgado no portal BLL COMPRAS, no Portal da Câmara Municipal de Guareí/SP

13.4 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data.

13.4.2 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5 – As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

13.6 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor na respectiva solicitação.

13.7 – A participação implica ao proponente a completa, integral e incondicional aceitação de todos os termos deste aviso, inclusive dos seus anexos, implicando, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo estes suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste aviso, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

13.9 – Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11 – Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

13.12 – O proponente será responsabilizado em caso de infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e serão aplicadas as sanções nela previstas.

13.13 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade competente.

13.15 – O condutor, se entender conveniente e/ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e/ou específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.16 – As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

13.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Guareí/SP, 14 de novembro de 2024.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guareí

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A empresa _____, sediada na _____, cidade ____, CEP _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa eletrônica em epígrafe, que:

1) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;

3) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

(Cidade), _____ de _____ de _____.

_____

(razão social da empresa)

(assinatura do representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Guareí para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.**

2 - ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O Cartão Alimentação deverá ser eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

3 – QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Estimada	Objeto	Quantidade de UFESP's	Valor Unitário do crédito em R$	Valor Total* estimado em R$
01	8	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **cartão alimentação** eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança	8	282,88	27.156,48

***Valor total para o fornecimento de 12 (doze) meses.**

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5 – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar os serviços, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6 - FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

6.1 - O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 15 (dez) dias da assinatura do contrato.

6.3 - Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.

6.3.1 - Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

6.3.2 - Os cartões eletrônicos, magnético ou de similar tecnologia, deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança.

6.4 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

6.5 - A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que todo último dia do mês os créditos estejam disponíveis.

6.5.1 - A licitante vencedora permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

6.6 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Guareí no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

6.7 - A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

7 – REDES CREDENCIADAS

7.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos no município de Guareí, incluindo padarias, açougues, quitandas, mercados e hipermercados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara Municipal.

7.3 - Caso seja necessário, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento de demais estabelecimentos.

7.4 - A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.5 - A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

7.6 - A Câmara Municipal de Guareí poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.7 - A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guareí qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8 - SISTEMA DE APOIO

8.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

8.2 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo custo máximo de até R$ 10,00 (dez reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

8.3 - A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Guareí, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

8.4 - A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara Municipal de Guareí, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara Municipal de Guareí.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

8.5 - Obriga-se a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

8.6 - A licitante vencedora obrigar-se-á a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

8.7 - A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Guareí, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Guareí.

9 - TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

9.1 - As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

9.2 - Todos os tributos, custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta vencedora da licitação.

10 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

10.1 - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos funcionários beneficiários que a Câmara Municipal de Guareí indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

10.2 - Os dados cadastrais iniciais dos funcionários e beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Guareí, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo *layout* deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

10.3 - A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial funcionários e beneficiários apresentado pelo RH da Câmara Municipal de Guareí;

10.4 - A inclusão de novos funcionários e beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Depto. RH da Câmara Municipal de Guareí, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Guareí para consultas e/ou alterações;

10.5 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Guareí ou para os beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

10.6.1 - Não será admitida a cobrança de taxa para emissão do 1º cartão.

10.7 - A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

10.8 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.9 - A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

10.10 - A entrega de cartões deverá ocorrer na Câmara Municipal de Guareí, situada na Praça Cel. Aníbal Castanho, nº 100, Centro – Guareí – SP – CEP 18.250-000.

11 - SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1 - A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Guareí e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

11.1.1 - Funcionalidades disponíveis à Câmara Municipal de Guareí:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
b) Alteração de cadastro da empresa;
c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF Tipo e valor do benefício Número do cartão Endereço de entrega do cartão;
d) Solicitação de cartões;
e) Bloqueio de cartões;
f) Solicitação de reemissão de cartão;
g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
i) Exclusão e alteração de benefício;
j) Acompanhamento do status das solicitações;
k) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

11.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) Alteração de senha;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Bloqueio de cartão;
c) Solicitação de reemissão de cartão;
d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

11.2 - A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal de Guareí;

11.3 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

11.4 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

11.5 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

11.6 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Guareí, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

11.7 - Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

11.8 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

12 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

12.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

12.1.1 - Para atendimento do disposto no item anterior, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à contratada.

13 - CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Câmara Municipal de Guareí de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida. O contrato somente será assinado depois que a Câmara Municipal de Guareí validar a listagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
CNPJ 58977166/0001-42
Praça Cel Aníbal Castanho, 100, Centro – Telefone: (15) 3258-1376
CEP:18250-000 – GUAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 - A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Guareí.
13.3 - A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões.

13.3.1 - Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

13.4 - A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para os benefícios, independentemente da modalidade, observada, a taxa máxima admissível.

13.5 - Deverão estar incluídos no valor mensal, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Guareí.